

EDITAL Nº 1/2025 – SELEÇÃO BOLSAS CEBAS - CERTIFICADO DA ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO

A Fundação Unimed, CNPJ 00.636.771/0001-70, mantenedora da Faculdade Unimed, com base no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo CEBAS da Fundação Unimed e da legislação em vigor, torna público o edital do processo seletivo para concessão de bolsas de estudo CEBAS, para o 1º semestre letivo de 2025.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. O presente Edital torna pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de concessão de bolsas de estudos para alunos aprovados no vestibular nº 01/2025 nos cursos de Graduação Tecnológica em Secretariado EAD, Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar EAD, Graduação Tecnológica em Gestão de Cooperativas EAD e Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar presencial.

Art. 2º. As bolsas de estudo concedidas pela Fundação Unimed, conforme definido neste edital, constituem-se em instrumentos de promoção dos objetivos estatutário da Fundação Unimed, e da política pública de acesso à educação do Ministério da Educação nos termos da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º. Os critérios básicos para a concessão das referidas bolsas encontram-se na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, alterada pela Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013, e pelo Decreto Federal 8.242, de 23 de maio de 2014 e no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo CEBAS da Fundação Unimed.

Art. 4º. A seleção dos bolsistas será feita segundo o critério socioeconômico definido na Lei no 12.101 de 2009, sem qualquer forma de discriminação, segregação ou diferenciação, vedada a utilização de critérios étnicos,

religiosos, corporativos, políticos, ou quaisquer outros que afrontem esse princípio.

Art. 5º. A oferta de Bolsas CEBAS, por meio deste Edital, é exclusiva para turmas ingressantes do 1º semestre de 2025.

Art. 6º. O cumprimento de todos os critérios de seleção definidos neste Edital, incluindo o cumprimento dos prazos e a apresentação de toda a documentação exigida, é obrigatório para possibilitar a concessão das bolsas de estudo.

CAPÍTULO II - DAS BOLSAS DISPONÍVEIS

Art. 7º. Os ingressantes no 1º semestre de 2025 poderão concorrer com as seguintes bolsas de estudos na modalidade CEBAS:

- I. 40 (quarenta) bolsas integrais, para a turma de Graduação Tecnológica em Secretariado na modalidade à distância, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.
- II. 24 (vinte e quatro) bolsas integrais, para as turmas de Graduação Tecnológica em Gestão de Cooperativas na modalidade à distância, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.
- III. 24 (vinte e quatro) bolsas integrais, para as turmas de Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar na modalidade à distância, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.
- IV. 8 (oito) bolsas integrais, para a turma de Graduação Tecnológica em Gestão Hospitalar na modalidade presencial, correspondente ao custeio integral da matrícula e das mensalidades.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 8º. Todas as solicitações de bolsa de estudo objeto deste Edital serão submetidas à avaliação socioeconômica das famílias, conforme os critérios previstos pela legislação, de acordo com as normas institucionais e os requisitos previstos neste instrumento, enquanto houver disponibilidade de vagas.

Art. 9º. A listagem dos documentos obrigatórios para participação neste processo seletivo consta elencados no regulamento;

Art. 10º. Para fazer jus a bolsa de estudos o candidato deverá comprovar renda familiar mensal *per capita* (por pessoa) de até:

I. Até 1½ (um e meio) salário-mínimo vigente para concorrer à bolsa integral de 100%;

Parágrafo único: Entende-se como grupo familiar, além do(a) próprio(a) candidato(a) à bolsa, o conjunto de pessoas que residem na mesma moradia do(a) candidato(a) e que, cumulativamente, usufruem da renda bruta familiar mensal.

Art. 11º. Fica esclarecido que é vedado ao estudante acumular bolsas de estudo em entidades de educação certificadas na forma da Lei 12.101/2009.

CAPÍTULO IV - ETAPAS PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 12º. As bolsas de estudos serão concedidas mediante o cumprimento das etapas que seguem abaixo:

I. 1ª ETAPA - Ter sido aprovado no vestibular nos cursos descritos no Art. 1º do capítulo I.

II. 2ª ETAPA – Preencher o questionário socioeconômico e anexar os documentos comprobatórios, por meio do **PORTAL DO ALUNO** na opção **Formulário CEBAS (Solicitações acadêmicas)**.

III. 3ª ETAPA – Assinar o Termo de Concessão de Bolsas CEBAS e declarações obrigatórias informados no regulamento (esse processo é realizado após aprovação do candidato – deve-se aguardar análise).

IV. 4ª ETAPA – Realizar a matrícula (ato realizado após aprovação da bolsa de estudos).

CAPÍTULO V – DO INDEFERIMENTO

Art. 13º. São critérios de indeferimento:

- Indisponibilidade orçamentária da concedente;
- Não enquadramento da família o perfil socioeconômico previsto na legislação vigente e de acordo com as normas institucionais;
- Não comprovação das informações prestadas no formulário socioeconômico ou não apresentação de algum documento obrigatório descrito no regulamento, dentro do prazo estabelecido neste edital.

Parágrafo único: A apresentação de informação ou documentação de forma incompleta, ilegível, inidônea, inverídica ou fraudulenta resultará no indeferimento automático da solicitação.

CAPÍTULO VI – DO CANCELAMENTO

Art. 14º. A bolsa de estudo será cancelada quando o(a) aluno(a) e/ou responsável financeiro:deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional;

- i. Deixar de efetivar a matrícula no prazo definido pela unidade educacional;
- ii. Não participar ou não atender as condições previstas no Edital de Aferição de Bolsa CEBAS semestralmente divulgados, conforme determina o Art. 15, da Portaria Normativa nº 15, de 11 de agosto de 2017;
- iii. A não entrega ou a falta de quaisquer documentos solicitados ou descumprimento dos prazos previstos no Edital, o que levará ao imediato indeferimento do pedido e ao consequente arquivamento do processo;
- iv. Detecção de inveracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, acarretando a perda do benefício ao aluno, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

- v. O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Setor de Bolsa;
- vi. Constatação, no ato de aferição semestral da Bolsa CEBAS, de alteração da realidade socioeconômica do Grupo Familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a concessão da Bolsa CEBAS;
- vii. Suspensão ou ocorrência de algum fato disciplinar prevista no Estatuto ou Regimento Interno da Unidade Educacional mantida pela Fundação Unimed na qual o bolsista estiver matriculado;
- viii. A não aceitação, pelo candidato, das condições previstas neste Regulamento e no Edital.

CAPÍTULO VII – CRONOGRAMA

Parágrafo único: A solicitação da Bolsa de Estudos pode ser realizada após a aprovação imediata no Vestibular e serão analisadas as solicitações realizadas conforme data estipulada neste edital. Os processos acontecerão na ordem cronológica especificadas abaixo, sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) a observação das datas informadas neste edital.

CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Parágrafo único: O resultado do processo seletivo CEBAS, será divulgado ao candidato por meio do Portal do Aluno, através da solicitação realizada, e do e-mail fornecido pelo concorrente no momento da inscrição. O prazo será de até 5 dias úteis, após efetivação da solicitação por meio do Portal do Aluno.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

As bolsas de estudo CEBAS deverão ser renovadas semestralmente com a assinatura do termo de concessão de Bolsa CEBAS, bem como, o envio de cópias dos documentos solicitados.

Art. 15º. O candidato que usar comprovadamente de meios fraudulentos para a inscrição e seleção da Bolsa CEBAS será sumariamente eliminado.

Art. 16º. O candidato requerente possui garantia de sigilo e confidencialidade em relação às informações e à documentação apresentadas à Fundação Unimed, que será descartada em caso de indeferimento.

Art. 17º. Casos específicos e/ou omissos serão solucionados pela Comissão de Bolsas.

Parágrafo único: O período de inscrição para solicitação de Bolsas CEBAS, ocorrerá entre 28/10/2024 e 27/01/2025, somente por meio do **PORTAL DO ALUNO**, e para alunos já aprovados em vestibular.

Belo Horizonte/MG, 28 de outubro de 2024.

Márcio Morais Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro